

Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES)

O Conselho de Ministros aprovou dois diplomas com relevância fiscal que exigem, por parte das empresas e contribuintes singulares, uma análise e ponderação dos custos e benefícios num muito curto espaço temporal.

Por esta razão a FSO Consultores divulga desde já, as medidas aprovadas, sendo depois dado o devido seguimento às mesmas aquando da publicação dos respectivos diplomas legais.

Uma das medidas agora abordadas refere-se ao Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES), que visa permitir a regularização



extraordinária de dívidas fiscais e contributivas vencidas de acordo com os prazos normais de pagamento.

De acordo com o programa aprovado pelo Conselho de Ministros, a regularização

extraordinária aplica-se a:

- Dívidas à Segurança Social cujo prazo normal de pagamento foi até 31 de dezembro de 2015; e
- Dívidas fiscais com prazo normal de pagamento até 31 de maio de 2016.

O PERES permitirá aos contribuintes (pessoas singulares e coletivas) pagar as suas dívidas de uma das seguintes formas:

- de uma vez, até ao final do ano, com dispensa do pagamento de juros no máximo de 80% desse valor;
- num máximo de 150 prestações (ao longo de 11 anos), com juros e sem exigência de garantia, devendo um montante mínimo de 8% ser pago em 2016;
- as coimas apenas terão redução no caso de pagamento da dívida de um só vez.

Segundo o diploma aprovado em Conselho de Ministros e anunciado pelo Governo, os sujeitos passivos em situação de incumprimento e que pretendam aderir a qualquer uma das modalidades previstas pelo PERES, deverão, até dia 20 de Dezembro de 2016 manifestar a sua intenção de aderir à regularização extraordinária de dívidas de créditos públicos junto da Autoridade Tributária (quanto a dívidas fiscais) ou do Instituto da Segurança Social, IP (quanto a dívidas contributivas).

RECOMENDAÇÃO

A FSO Consultores recomenda que os contribuintes singulares e as empresas ponderem a conveniência em liquidar neste âmbito dívidas fiscais ou à segurança social, ainda que as mesmas tenham sido objecto de reclamação, recurso hierárquico ou impugnação judicial e tenha sido apresentada garantia para suspender o processo de execução fiscal, uma vez que este pagamento não irá afectar o direito de defesa dos contribuintes e pode haver um ganho líquido em termos de juros, que é muito significativo em processos que se arrastam há muitos anos nas instâncias de recurso.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt